



LEI Nº. 4.778/2010

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ODONTÓLOGO E ENFERMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de especialização para os servidores ocupantes do cargo de odontólogo e enfermeiro.

Parágrafo Único. A referida gratificação só poderá ser percebida pelo servidor que exercer atividade permanente e diretamente relacionada à respectiva especialização.

Art. 2º - A especialização a que se refere a presente lei deve ser comprovada através da certidão e/ou diploma emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura, na fora da lei.

Art. 3º - O valor da gratificação de especialização a que se refere a presente Lei é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

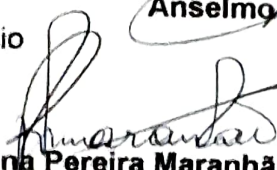
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de verbas próprias e específicas do Orçamento Programa para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 16 de novembro de 2010.


Arinos de Brito Chaves
Presidente da Câmara em exercício


Anselmo Raimundo Correa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária